



São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0054/2019

Em, 23 de setembro de 2019

INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.788, DE 08 DE AGOSTO DE 2018, QUE CRIA O " PROJETO PARLAMENTO JUVENIL ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei nº 2.788, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º. Cada escola terá número de candidatos indefinido para disputa eletiva. "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição de Parlamento Juvenil no âmbito da cidade tem um extenso alcance social, educativo e motivador na construção da consciência cidadã da população jovem em formação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2019.

CLÁUDIA BATISTA GREGÓRIO MENDONÇA
Vereador(a) - Autor(a)